LEI MUNICIPAL Nº. 2.905, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação, alteração de destinação e autorização para concessão real de uso de imóveis do Município e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DESANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado:

I – imóvel: um terreno urbano, sob a matrícula nº 19.569, no Registro de Imóveis do Município de Santo Augusto-RS, descrito como Área Institucional 1 do Loteamento Stival e Teixeira, com área de setecentos e cinquenta metros e sessenta e dois decímetros quadrados (750,62m²), cadastrado sob o nº 003, Quadra nº 038, Setor nº 031, do Loteamento Stival e Teixeira, sem construções, situado no lado par da Rua Assis Gomes de Oliveira, esquina com a Rua São Jacó, Lado ímpar, Bairro Floresta, nesta cidade de Santo Augusto/RS, com as seguinte confrontações: ao norte com a Rua Assis Gomes de Oliveira, em 62,00 metros; ao sul com terreno nº 02, em 19,70 metros; ao leste com terreno urbano nº 02, em 46,10 metros; e ao oeste com o terreno urbano nº 01, em 20 metros, sem formar quarteirão, no entroncamento das Ruas: Rua São Jacó, Rua Assis Gomes de Oliveira e Rua Floresta. Proprietário: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, com sede na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465, nessa cidade de Santo Augusto/RS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo de concessão real de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, à pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com atividades relacionadas ao amparo e cuidados de idosos em centros de convivência ou casas-lares.

Art. 3º Fica com a afetação alterada passando a ser destinada exclusivamente para a construção de centros de convivência ou casas-lares para idosos, o imóvel do Município, a seguir descrito, caracterizado e identificado:

I – imóvel: um terreno urbano, sob a matrícula nº 19.568, no Registro de Imóveis do Município de Santo Augusto-RS, descrito como Área Institucional 1 do Loteamento Stival e Teixeira, com área de mil, setecentos e sessenta e dois metros e oitenta e cinco decímetros quadrados (1.762,85m²), cadastrado sob o nº 001, Quadra nº 038, Setor nº 031, do Loteamento Stival e Teixeira, sem construções, situado no lado par da Rua Assis Gomes de Oliveira, esquina com a Rua São Jacó, Lado ímpar, Bairro Floresta, nesta cidade de Santo Augusto/RS, com as seguinte confrontações: ao norte com a Rua Assis Gomes de Oliveira, em 72,30 metros; ao sul com terreno nº 02, em 76,60 metros; ao lestes com terreno urbano nº 03, em 20,00 metros; e ao oeste com o terreno urbano nº 04, utilizado para prolongamento da Rua São Jacó, em 28,00 metros, sem formar quarteirão, no entroncamento das Ruas:

Rua São Jacó, Rua Assis Gomes de Oliveira e Rua Floresta. Proprietário: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, com sede na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465, nessa cidade de Santo Augusto/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 28 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO BOTH,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 28.3.2019.

Raquel Mattioni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.